

20 anos

EVENTOS DA PASSAGEM DOS 20 ANOS DE CAMPANHA
EM PROL DA 'UC' NA PLANÍCIE DO PÂNTANO DO SUL

2º EVENTO - 23/09/25 - terça-feira



- A SAGA DA CAMPANHA -

- A PROPOSTA DO
'DISTRITO PARQUE'

LOCAL: Auditório da EBM Dilma Lúcia dos
Santos, na SC-406, próximo ao trevo da Armação

HORA: 18h30'

PROMOÇÃO DE

Ec@lhar
coletivo
AÇÃO ECOLÓGICA DE RAÍZ
www.ecolhar.eco.br

COM APOIOS DE:



A investida generalizada na forma de corrosão da legislação ambiental municipal, estadual e federal

Normas Gerais

Código Florestal – Decreto Nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Código de Águas – Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934.

Novo Código Florestal – Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parcelamento do solo – Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Política Nacional do Meio Ambiente – Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – Lei Nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

Constituição da República - 22 de setembro de 1988.

Estatuto das Cidades – Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

SNUC – Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000/Decreto 4.340/2002

Lei da Mata Atlântica – Lei Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Lei de Proteção da Vegetação Nativa – Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Lei 14.285, de 29 de dezembro de 2021

áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

Os limites das áreas de preservação permanente marginais de qualquer curso d'água natural em área urbana serão determinados nos planos diretores e nas leis municipais de uso do solo, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente.

LEI Nº 18.350, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Altera a Lei nº [14.675](#), de 2009, que "Institui o **Código Estadual do Meio Ambiente** e estabelece outras providências", e adota outras providências.

XV - campos de altitude: ocorrem acima de 1.500 (mil e quinhentos) metros

Art. 27 - § 5º A **LAC** será concedida eletronicamente, para atividades que sejam enquadradas, cumulativamente, como de pequeno ou médio porte e de pequeno ou médio potencial poluidor degradador

Art. 93 - "Art. 252. **É permitida a supressão** de árvores isoladas de espécies nativas, constante ou não da listagem de **espécies ameaçadas de extinção**, na forma definida neste artigo.

Art. 255F - Fica instituído o Projeto Conservacionista da Araucária (PCA), dedicado à reversão do processo de extinção da espécie *Araucaria angustifolia* (Pinheiro Brasileiro) no Território catarinense.

LEI Nº 15.190, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o licenciamento ambiental

Vetos Presidenciais

Art. 3º

XXVI - Licença Ambiental Especial (LAE):

XXVII - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC):

XXVIII - Licença Ambiental Única (LAU):

Art. 7, § 4º A licença ambiental de atividade ou de empreendimento caracterizado como de baixo ou médio potencial poluidor e pequeno ou médio porte, por ato próprio da autoridade licenciadora, pode ser **renovada automaticamente**,

Art. 13. A inscrição no CAR **não pode ser exigida** como requisito para a emissão de licença ambiental ou de autorização de supressão de vegetação

Art. 18, § 4º **Não será exigido EIA/Rima** quando a autoridade licenciadora considerar que a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

Comissão Mista da MP 1.308 - LAE

PARTE 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 482, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, O PLANO DE USO E OCUPAÇÃO, OS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E O SISTEMA DE GESTÃO

Art. 285 - Instituinto o Plano Diretor, como a base do planejamento urbano municipal, entendido este como um processo contínuo e permanente, **indicam-se estudos e propostas subsequentes, na forma de Planos Setoriais, que podem ser temáticos ou territoriais**, destinados a complementar as estratégias desta Lei Complementar, subdividindo-se, dentre outros, em: (Redação dada pela Lei Complementar nº [739/2023](#))

...

XIV - Plano Distrital. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [739/2023](#))

LEI COMPLEMENTAR Nº 482, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Art. 285-A - O Plano Distrital consistirá na definição de **planos e ações que promovam o desenvolvimento de cada Distrito**, partindo da análise de suas singularidades, adequado às diretrizes gerais propostas para a cidade, considerando as reivindicações populares e estimulando a participação de todos os segmentos sociais por meio de uma dinâmica continuada e sistemática. (Vide Decreto nº [25177/2023](#))

§ 1º O Plano Distrital a que se refere o caput deste artigo **poderá adequar zoneamentos e estabelecer outros índices e incentivos além dos dispostos nesta Lei Complementar**, aplicáveis somente ao Distrito a que regula, criados considerando as singularidades econômicas, culturais, ambientais, sociais ou territoriais.

A ILHA DO ALUGUEL

Imóveis deixam de ser moradia para virar "investimento" enquanto crise habitacional se agrava em Florianópolis.

Art. 2º , § 4º As disposições desta Lei Complementar devem ser interpretadas com a observância dos preceitos da Lei Federal nº 13.874, de 2019. (Redação dada pela Lei Complementar nº 739/2023)

Art. 7º Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar são adotadas as definições dispostas no Glossário, Anexo G01, integrante desta Lei Complementar, e conforme Código de Obras e Edificações do Município.

Parágrafo único. Havendo conflito entre os termos legais prevalecerá a redação mais favorável ao particular. (Redação dada pela Lei Complementar nº 739/2023)



ANTES x DEPOIS



- **O Plano Diretor diz que** “Havendo conflito entre os termos legais prevalecerá a redação mais favorável ao particular”.

PAISAGEM NATURAL

Restrições de sinalização e propaganda, adequações nos equipamentos públicos, implementação dos 'planos de manejo das UCs'

Interferências Antrópicas e Degradação Paisagística na Ilha de Santa Catarina





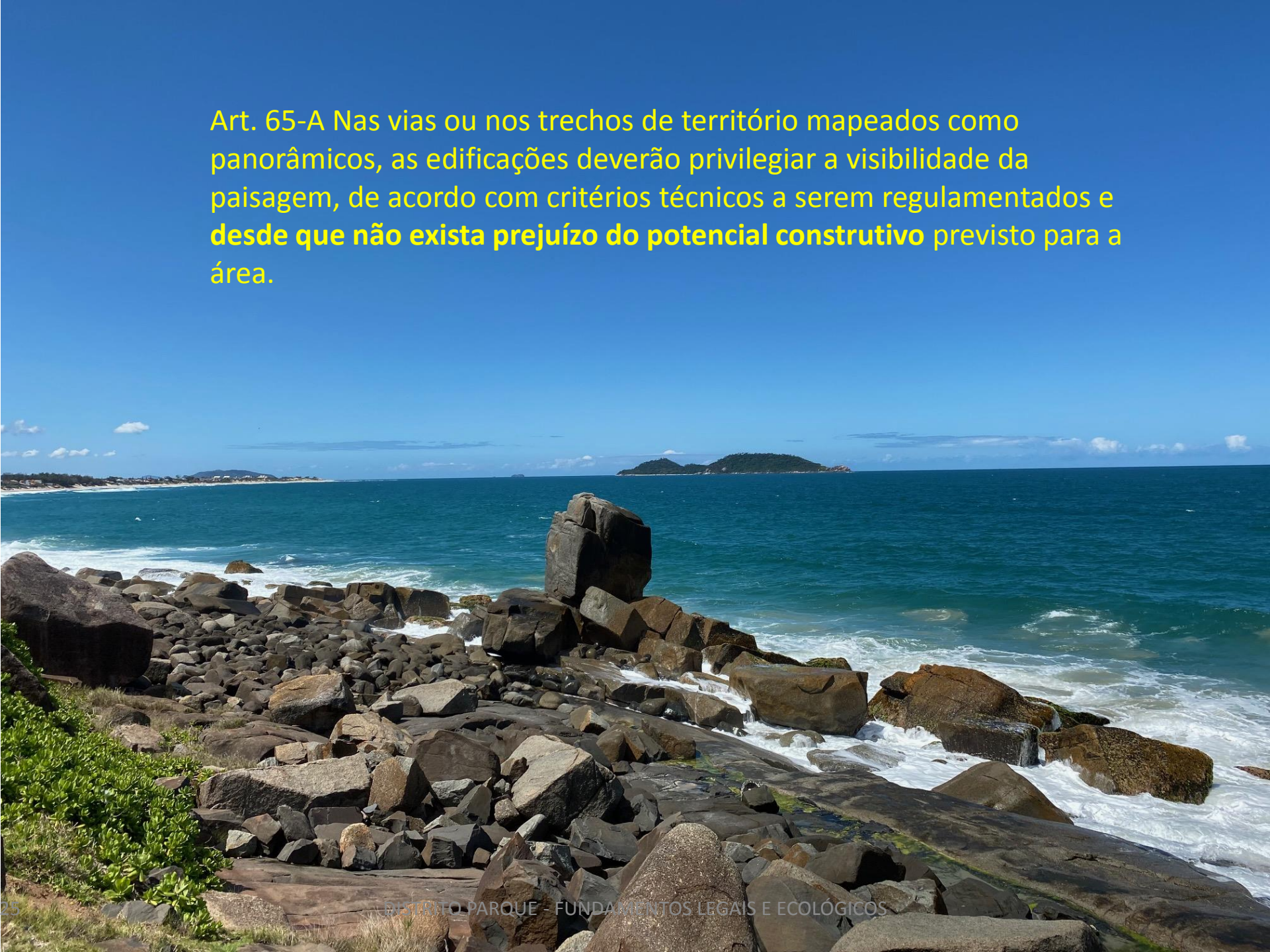
1938

23/09/2025



2019

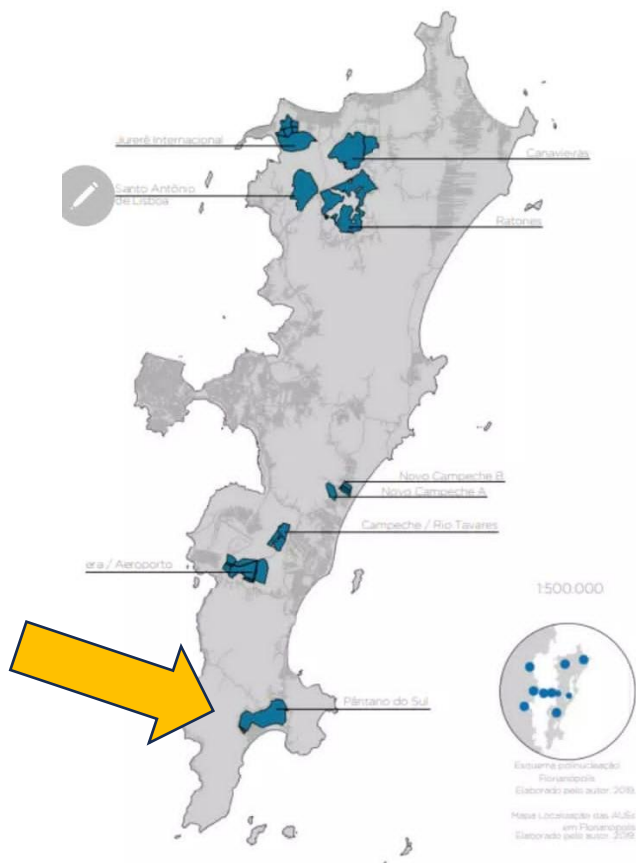
Art. 65-A Nas vias ou nos trechos de território mapeados como panorâmicos, as edificações deverão privilegiar a visibilidade da paisagem, de acordo com critérios técnicos a serem regulamentados e **desde que não exista prejuízo do potencial construtivo** previsto para a área.



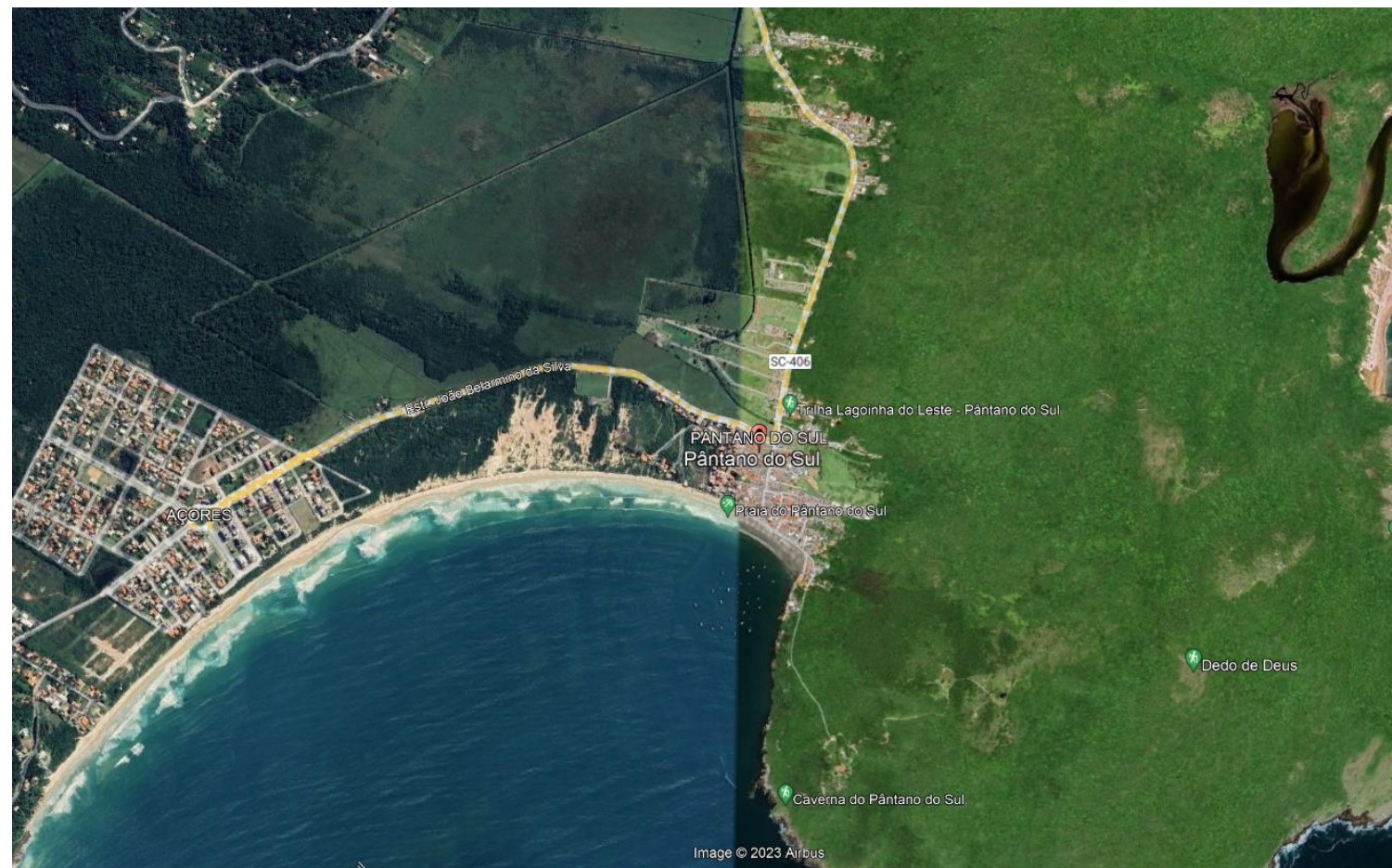
Lei Complementar nº 739/2023

Art. 42....

III - **Área de Urbanização Especial (AUE)**: grandes áreas urbanizáveis a partir de **planos específicos de urbanização**, que devem reservar setor predominante para preservação ambiental e adensar a área remanescente por meio do parcelamento do solo para fins e usos urbanos, criando novas centralidades caracterizadas pela mescla de funções, inclusão social e espaços humanizados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 739/2023)



AUEs estabelecidas na revisão do plano diretor de Florianópolis – Foto: João Pedro Schneider/UFSC/Divulgação/ND



O Plano Diretor de Florianópolis cria a figura dos **Planos Específicos de Urbanização**, e estes poderão alterar, no todo ou em parte, o sistema viário, o zoneamento, as dimensões e áreas de lotes e quadras, os limites de ocupação e parâmetros urbanísticos da área.

Lei Complementar nº 739/2023

Art. 46...

§ 2º Fica assegurada às RPPNs e às unidades de conservação do grupo de proteção integral, exceto Estação Ecológica e Reserva Biológica, a busca da sua autossustentabilidade financeira por meio da exploração das seguintes atividades:

I - de turismo ecológico e de recreação, inclusive por meio da instalação de acessos com veículos motorizados;

II - edificação de hospedagem e refeitório; e

III - espaços para práticas terapêuticas, holísticas, religiosas e educacionais compatíveis com as características da área e demais equipamentos necessários.

§ 3º As atividades descritas no parágrafo anterior são meramente exemplificativas e, de modo algum, exaurem outras permissões constantes do Plano de Manejo ou outro instrumento de disciplinamento do uso. (Redação dada pela Lei Complementar nº 739/2023)

O colapso em curso com a emergência climática, pressão sobre os biomas, perda de biodiversidade, contaminação oceânica, da terra e atmosférica



Canoinhas, 1948



Tubarão, 1974



Blumenau, 1983/2011



Furacão Catarina, 2004



23/09/2025

DISTRITO PARQUE FUNDAMENTOS LEGAIS E ECOLÓGICOS



Xanxere, 2015

Natal de 1995 – Maior enchente da história de Florianópolis

165 milímetros de chuva que caíram entre as 9h da manhã do dia 24 de dezembro e as 10h do dia 25.









Lei Complementar nº 739/2023

Art. 34. O licenciamento de novas edificações de qualquer espécie de uso está condicionado à existência e ao funcionamento dos **sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, drenagem e de manejo de resíduos sólidos.**

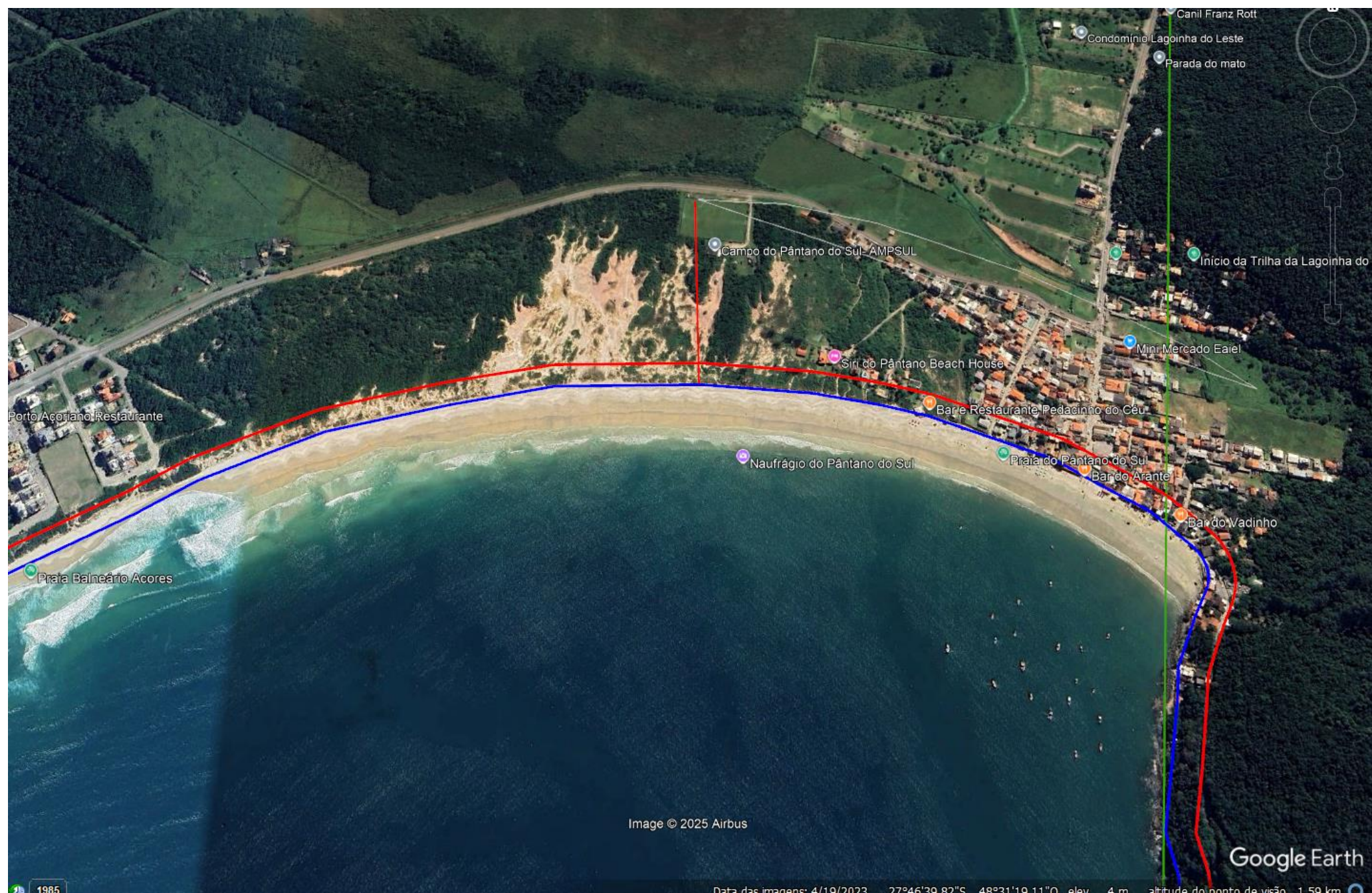
Parágrafo único. **Na ausência da infraestrutura pública de saneamento** deverão ser adotados sistemas autônomos públicos ou privados desde que não se ponham em risco a qualidade das águas superficiais e subterrâneas e a recarga dos aquíferos, submetendo - se ao controle e fiscalização do Poder Público, respeitando definições de legislações específicas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 739/2023)





Art. 88, V - em glebas **sem condições geológicas adequadas** para a construção de edificações e desde que não existam soluções de engenharia para tanto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 739/2023)





Prof. Dr. João de Deus Medeiros

Biólogo CRBio 08252

jdeusmedeiros@gmail.com